

O FLUXO DOS HOMICÍDIOS NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO DISTRITO FEDERAL

THE FLUX OF HOMICIDES IN THE CRIMINAL JUSTICE SYSTEM OF THE FEDERAL DISTRICT

BRUNO AMARAL MACHADO

Master Europeu do Programa Sistema Penal e Problemas Sociais (2004) e Doutor em Direito (Sociologia Jurídico-penal) pela Universidade de Barcelona (2005). Estágio de pós-doutorado no Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília, com estâncias de pesquisa em Fordham e John Jay, em 2011. Entre 2007 e 2012 foi professor do Programa de Doutorado em Ciências Penais da Universidade de San Carlos (Guatemala). Entre 2010 e 2011 foi membro auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público. Professor da graduação e dos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito do Uniceub. Professor da FESMPDFT (Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios). Professor colaborador da Escola Superior do MPU (Ministério Público da União) e do IDP (Instituto Brasiliense de Direito Público). Pesquisador associado do Nevis (Núcleo de Estudos da Violência – Departamento de Sociologia da UNB). Promotor de Justiça do MPDFT (1993). Tem experiência nas seguintes áreas: história do pensamento criminológico, teoria criminológica, teoria sistêmica, teoria organizacional aplicada ao sistema de justiça, história do direito penal, sociologia do direito, sociologia do campo jurídico-penal, metodologia e técnicas de pesquisa sociojurídica e política criminal.

ORCID: [<http://orcid.org/0000-0002-7425-7066>].

Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/6719883195099829>].

brunoamachado@hotmail.com

PAULO ROGÉRIO SANTOS GIORDANO

Mestre em Direito. Diretor Geral e Professor de Pós-Graduação da Escola da Magistratura do Distrito Federal. Professor da Escola de Formação Judiciária Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro. Mestre em Direito pelo UNICEUB – Centro Universitário de Brasília (2020). Juiz de Direito Titular do Tribunal do Júri de Brasília (TJDFT).

ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-7657-2713>].

Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/8623849823666571>].

paulorsgiordano@gmail.com

Recebido em: 08.03.2021

Aprovado em: 20.07.2021

Última versão dos autores: 04.08.2021

ÁREAS DO DIREITO: Penal; Processual

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo analisar o fluxo dos homicídios consumados pelo sistema de justiça criminal do Distrito Federal. Indaga-se como atuam as organizações que integram o sistema de justiça criminal na investigação, persecução penal e julgamento das mortes violentas no Distrito Federal. A metodologia utilizada consistiu na análise de dados obtidos com pesquisa de campo, em que foram examinados integralmente todos os processos penais de casos de homicídios consumados julgados nas 16 (dezesseis) varas, com competência exclusiva ou cumulada para processamento e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, das circunscrições judiciárias da Justiça do Distrito Federal e Territórios em 2018. Os resultados obtidos a respeito do desempenho das instituições locais, comparativamente com outras unidades da federação, sugerem melhor desempenho, embora necessitem de ajustes para dar mais celeridade na persecução penal.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema de Justiça Criminal – Homicídios – Segurança Pública – Análise do fluxo.

ABSTRACT: The article analyses the flux of the homicides in the criminal justice system of the Federal District. It intends to respond how do the organizations that compose the criminal justice system act on the investigation, criminal prosecution and trial of violent deaths in the Federal District? The adopted methodology consisted of the analysis of data collected on the field research. A full examination was carried out with all criminal cases of tried murders on the 16 (sixteen) courts having reserved or cumulative competence to take legal action and try intentional crimes against life of the judicial districts of the Federal District Justice and Territories in 2018. The obtained results regarding the performance of local institutions suggest better performance compared to similar ones from other units of the federation. However, they still need some adjustments which might make them faster at dealing with the criminal prosecution.

KEYWORDS: Criminal Justice System – Homicides – Public security – Flux Analysis.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Obtenção dos dados e técnicas de pesquisa. 3. Os homicídios no sistema de justiça do Distrito Federal. 4. A atuação das organizações do sistema de justiça criminal no Distrito Federal. 4.1. A atuação da Polícia Civil do Distrito Federal. 4.2. A atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. 4.3. A atuação do Judiciário. 5. Conclusões. 6. Referências bibliográficas.

1. INTRODUÇÃO

Estudos no campo da segurança pública¹ dedicam cada vez mais atenção para as mortes violentas no Brasil. Uma das frentes de pesquisa é a análise do fluxo do sistema

1. Conferir estudos pioneiros de Coelho, relevantes na construção do campo de estudo: COELHO, E. C. Sobre sociólogos, pobreza e crime. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, v. 23, n. 3, p. 377-383, 1980. COELHO, E. C. A administração da justiça criminal no Rio de Janeiro: 1942-1967. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, v. 29, n. 1, p. 61-81, 1986. COELHO, E. C. A Criminalidade Urbana Violenta. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, v. 31, n. 2, p. 145-183, 1988. COELHO, E. C. *A ecologia do crime na Guanabara*. Rio de Janeiro: Comissão de Justiça e Paz/Educam, 1978b.

MACHADO, Bruno Amaral; GIORDANO, Paulo Rogério Santos. O fluxo dos homicídios no sistema de justiça criminal do Distrito Federal.

Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 184. ano 29. p. 245-276. São Paulo: Ed. RT, outubro 2021.

de justiça, na medida em que evidenciam os distintos gargalos na atuação de distintas organizações, o que revela dificuldades locais para atuação, distintos critérios na definição de prioridades e definição jurídica dos fatos.² Alguns dos achados dos estudos do fluxo dos homicídios pelo sistema de justiça criminal sugerem entraves e deficiências na atuação de distintas organizações do sistema de justiça. Além da reduzida capacidade de responder às demandas, com pequena porcentagem de casos que ultrapassam todas as fases entre o registro policial e a sentença criminal, as organizações envolvidas apresentariam problemas estruturais e organizacionais que redundariam em produto final de má qualidade e moroso³.

A disparidade na produção estatística é um desafio para a pesquisa de campo. Dados oficiais do Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM/MS), nos anos de 2017 e 2018, indicam, respectivamente, 65.602 (taxa de 31,6 mortes por cem mil habitantes) e 57.956 (taxa de 27,8 mortes por cem mil habitantes) mortes de pessoas causadas por agressão intencional no Brasil⁴. De outro lado, os dados do Anuário Brasi-

-
- COELHO, E. C. A marginalização da criminalidade e a criminalização da marginalidade. *Revista de Administração Pública*, v. 12, n. 2, p. 139-161, 1978a. Mais recentemente, a fim de mapear transformações relevantes na agenda: LIMA, R. S. et al. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018*. Brasília: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 12ª Edição 2018. Relatório de pesquisa. Disponível em: [<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguran%C3%A7a-P%C3%BAblica-2018.pdf>]. Acesso em: 05.11.2019. LIMA, R. S.; BUENO, S.; MINGARDI, G. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. *Revista Direito GV*, v. 12, n. 1, p. 49-85, 2016. LIMA, R. S.; SINHORETTO, J.; BUENO, S. A gestão da vida e da segurança pública no Brasil. *Sociedade e Estado*, v. 30, n. 1, p. 123-144, 2015. Para uma análise crítica sobre causas e efeitos da intervenção penal, ver AZEVEDO, R. G. Justiça penal e segurança pública no Brasil: causas e consequências da demanda punitiva. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 3, n. 1, 2009.
2. COSTA, A. T. M. A (in)efetividade da justiça criminal brasileira. Uma análise do fluxo de justiça dos homicídios no Distrito Federal. *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, v. 15, n. 1, p. 11-26, 2015. RIBEIRO, L. A produção decisória do sistema de justiça criminal para o crime de homicídio: análise dos dados do estado de São Paulo entre 1991 e 1998. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, v. 53, n. 1, p. 159-194, 2010. RIBEIRO, L. O tempo da justiça criminal brasileira. *Coleção Segurança com Cidadania*, v. 3, n. 1, p. 37-67, 2009. CANO, I.; DUARTE, T. L. *A Mensuração da Impunidade no Sistema de Justiça Criminal do Rio de Janeiro*. Segurança, Justiça e Cidadania: Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública, Ano II, n. 04, p. 09-44, 2010. VARGAS, J. D.; MAGALHÃES, I. B.; RIBEIRO, L. M. L. Tempo da justiça: metodologia de tratamento do tempo e da morosidade processual na Justiça Criminal. *Segurança, Justiça e Cidadania*, p. 45-72, 2003.
 3. Há extensa literatura sobre o tema. Para uma revisão dos estudos pioneiros e recentes que se valem da técnica, conferir OLIVEIRA, Marcus Vinicius Berno N. de; MACHADO, Bruno Amaral. O fluxo do sistema de justiça como técnica de pesquisa no campo da segurança pública. *Direito & Práxis*, Rio de Janeiro, vol. 9, n. 2, 2018, p. 781-809.
 4. CERQUEIRA, D. et al. *Atlas da Violência 2020*. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Relatório Institucional. Disponível em: [www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/downloads/8733-atlastdexpress-versaofinal-2.pdf]. Acesso em: 08.09.2020. Conforme explicado no Atlas da Violência, a definição

leiro de Segurança Pública – que se trata de uma compilação de informações fornecidas pelas secretarias estaduais de segurança pública pelo Tesouro Nacional, pelas polícias civis, militares e federal, entre outras fontes oficiais da Segurança Pública – documentam 63.895 mortes violentas intencionais (MVI)⁵ em 2017, o que corresponde a uma taxa de 30,77 por cem mil habitantes.

As diferenças não são irrelevantes. Ambos os sistemas de informação consideram as mortes violentas tipificadas como homicídios e também outros crimes. Contudo, deve-se considerar que os dados são obtidos de formas diferentes, pois o Sistema de Informações sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde (SIM/MS), registra o óbito segundo o local onde ocorreu, e as fontes oficiais da Segurança Pública registram a morte vinculando-a ao local do fato que a desencadeou. De qualquer forma, há que se reconhecer que a violência letal é um dos graves problemas sociais no Brasil.

Além da possibilidade de diferença global quantitativa das mortes, como resultado, entre outros, da classificação da ocorrência no momento do registro – uma morte registrada como consequência de uma agressão intencional pelo SIM/MS pode posteriormente ser registrada/classificada como suicídio pelo sistema da Segurança Pública –, ou da diferença nas taxas de notificação, é possível que a ação ou omissão intencional causadora do óbito tenha ocorrido num determinado município e a morte se dê noutro, resultando numa diferença de anotação entre os dois sistemas e eventualmente até mesmo impactando as taxas. A variação pode ainda ser maior quando são acessados diretamente os dados das Secretarias de Segurança Pública, pois nestas circunstâncias é possível verificar não somente o total de mortes violentas intencionais, mas, inclusive, discriminadamente os homicídios praticados na respectiva unidade federativa.⁶

No Distrito Federal, a Secretaria de Segurança Pública registrou, em 2017, incluindo-se as mortes decorrentes de intervenção policial, 502 homicídios consumados, a uma taxa de 16,5 homicídios por cem mil habitantes (em 2018, foram 439 homicídios, taxa de

legal de homicídios não é uniforme quando se analisam as legislações de diversos países, razão pela qual de todo conveniente a adoção do termo homicídio para englobar todas as mortes de pessoas causadas intencionalmente por outra (CID-10, categorias X85-Y09 e Y35-Y36).

5. BUENO, S. et al. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019*. Brasília: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 13ª Edição 2019. Relatório de pesquisa. Disponível em: [www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf]. Acesso em: 05.11.2019. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2019, p. 20), a categoria Mortes Violentas Intencionais (MVI) “corresponde à soma das vítimas de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais em serviço e fora (em alguns casos, contabilizadas dentro dos homicídios dolosos, conforme notas explicativas). Sendo assim, a categoria MVI representa o total de vítimas de mortes violentas com intencionalidade definida de determinado território. O número de policiais mortos já está contido no total de homicídios dolosos e é aqui apresentado apenas para mensuração do fenômeno”. Ver: [https://forumseguranca.org.br].
6. BRASIL. Secretaria de Segurança Pública. *Série histórica*. Publicado em: 18.11.2017. Atualizado em: 16.03. 2020. Disponível em: [www.ssp.df.gov.br/serie-historica/]. Acesso em: 08.09.2020.

14,1 homicídios por cem mil habitantes e em 2019 foram 402 homicídios a uma taxa de 12,8 por cem mil habitantes), enquanto que o SIM/MS registrou 610 crimes (na verdade, mortes de pessoas causadas por agressão intencional de outras), a uma taxa de 20,1 homicídios consumados por cem mil habitantes, e o sistema adotado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e consignado no Anuário Brasileiro indica 554 homicídios (mortes violentas intencionais, MVI) e a taxa de 18,2 mortes por cem mil habitantes.

O objetivo do artigo é a análise do fluxo dos homicídios pelo sistema de justiça do Distrito Federal, segundo dados coletados da inspeção direta de todos os processos judiciais de homicídios consumados, julgados pela Justiça do Distrito Federal no ano de 2018, e outros obtidos, e depois tratados, dos sistemas informatizados da Polícia Civil do Distrito Federal, do MPDFT e do TJDF, referentes aos registros, respectivamente, das ocorrências policiais, denúncias e sentenças judiciais do período entre 2014 e 2018. Assim, a pesquisa orienta-se pela seguinte pergunta: como atuam as organizações que integram o sistema de justiça criminal na investigação, persecução penal e julgamento das mortes violentas no Distrito Federal?

Para a consolidação dos dados foram consideradas as estatísticas oficiais da prática do crime de homicídio, conforme art. 121 e seus parágrafos do Código Penal, incluindo-se o feminicídio, definido como crime de homicídio cometido em circunstâncias especiais⁷. A escolha, exclusivamente, dos homicídios consumados como objeto da pesquisa, deve-se ao fato de que a inclusão também dos homicídios tentados acarretaria base muito grande de dados, o que deve ser objeto de pesquisa futura. Não se pretende, neste momento, avançar análises qualitativas detalhadas sobre as condições de trabalho dos atores e organizações envolvidas, o que supõe investimento futuro a ser enfrentado a partir dos dados obtidos com a pesquisa de campo.

2. OBTENÇÃO DOS DADOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

A pesquisa utilizou-se como base empírica os dados oficiais produzidos e disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). Os dados propiciados pelas referidas organizações, consolidados na base oficial disponibilizada pelo TJDF, propiciaram o material empírico para análise estatística, base do presente artigo⁸.

Inicialmente, a pesquisa utilizou-se da técnica de análise do fluxo de justiça, com foco nos dados disponibilizados pelo TJDF em relação aos julgamentos dos homicídios consumados no ano de 2018, pela Justiça do Distrito Federal. Na base disponível foram

7. Certamente, a atuação organizacional nos casos de feminicídio abrem janela para pesquisas futuras que não foram objeto de detalhamento neste estudo.

8. RAUPP, R. M. *Relatório de Análise Estatística da Sobre Tribunal do Júri do DF* Brasília, 2020. p. 82.

contemplados os dados referentes às decisões das organizações do sistema de justiça criminal (PCDF – Polícia Civil do DF, MPDFT e TJDF), entre 2014 e 2018, documentadas nos autos dos processos instaurados para apurar a prática dos homicídios consumados.

A base de dados dos processos inspecionados diretamente – visando organizar a coleta dos dados, foi elaborado formulário de anotação de todas as informações processuais de interesse, sendo que pequena parte destas informações é que embasa as conclusões do presente artigo – contempla 372 julgamentos de homicídios consumados realizados no DF no ano de 2018, um total de 453 registros, um para cada réu julgado. Os processos em questão são originários de todas as unidades judiciais com competência para a instrução e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, em cada uma das circunscrições judiciárias do Distrito Federal – em 2018 o Distrito Federal estava dividido em 31 (trinta e uma) regiões administrativas⁹, e a Justiça do Distrito Federal contava com 16 (dezesseis) circunscrições judiciárias¹⁰ com atuação regionalizada, cada uma delas atendendo a uma ou mais regiões administrativas.

A segunda parte do relatório, que também integra a base empírica do artigo, considera a evolução das ocorrências de homicídios consumados no Distrito Federal no período 2014/2018, e foi realizada com dados obtidos a partir do acesso à base de dados oficiais da Polícia Civil do Distrito Federal, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), e área de TI da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

No transcorrer do artigo, informações complementares em relação às técnicas utilizadas e ao percurso metodológico serão detalhados, sempre que relevantes para o esclarecimento quanto aos procedimentos utilizados.

3. OS HOMICÍDIOS NO SISTEMA DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

A fim de descrever o fluxo das mortes violentas no Distrito Federal período 2014/2018, em consulta ao sítio da SSP/DF¹¹, em 20.05.2020, obteve-se os dados pertinentes ao número de homicídios registrados no Distrito Federal. Os números, compartimentados por região administrativa, estavam armazenados em planilha eletrônica de nome “CVLI-HOMICIDIO-2.xlsx”, sendo alusivos ao período de 2011 a 2019 e baseados na data da

9. Em 2019 foram criadas as regiões administrativas do Sol Nascente/Pôr do Sol (14 de agosto de 2019) e Arniqueira (30 de setembro de 2019) desmembradas, respectivamente, de Ceilândia e Águas Claras.

10. A circunscrição judiciária do Itapoã foi instalada em 21 de fevereiro de 2020, como desmembramento da circunscrição judiciária do Paranoá.

11. BRASIL. Secretaria de Segurança Pública. *Série histórica*. Publicado em: 18.11.2017. Atualizado em: 16.03.2020. Disponível em: [www.ssp.df.gov.br/serie-historica/]. Acesso em: 08.09.2020.

comunicação da ocorrência independentemente delas terem ocorrido naquele mesmo mês – a sistematização das estatísticas, considerando a data do fato ocorrido iniciou-se em 2018, não tendo sido, por isto, utilizadas.

Foram agrupados por circunscrição e estão apresentados na tabela 1. As circunscrições foram discriminadas em dois grupos: as de atribuição exclusiva e as de atribuição acumulada.

Tabela 1 – Homicídios por Circunscrição Judiciária – 2014-2019

Circunscrição	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Exclusiva	479	404	328	289	261	266
Brasília	56	55	42	43	45	48
Ceilândia	138	112	93	81	85	76
Paranoá	59	54	54	32	30	41
Planaltina	62	56	63	60	48	42
Samambaia	113	78	48	50	32	43
Taguatinga	51	49	28	23	21	16
Acumulada	214	214	260	213	178	141
Águas Claras	-	-	11	11	11	14
Brazlândia	11	21	19	11	21	2
Gama	56	38	40	38	26	19
Guará	-	15	4	3	5	1
Núcleo Bandeirante	11	8	5	6	4	0
Recanto das Emas	-	-	47	19	22	17
Riacho Fundo	14	10	15	12	11	11
Santa Maria	41	53	36	36	21	21
São Sebastião	44	26	40	31	27	26
Sobradinho	37	43	43	46	30	30
Total	693	618	588	502	439	407

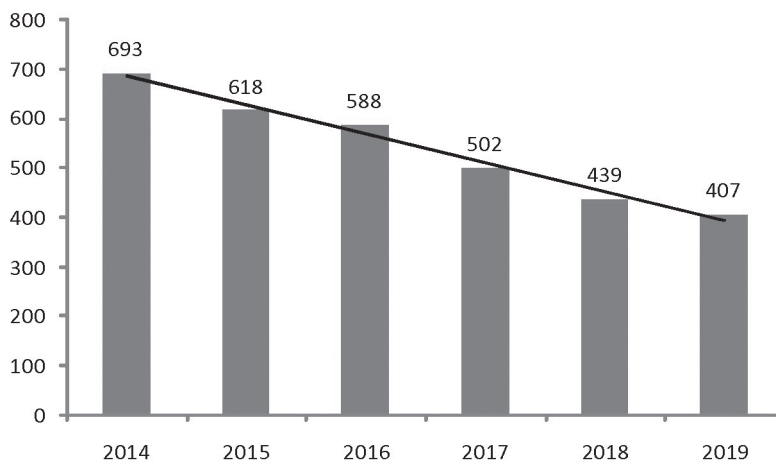
Fonte: elaborado pelo autor (2020).

A Resolução 14 do Pleno do TJDF, de 01.05.2010, criou, entre outras, as circunscrições judiciárias do Guará, Águas Claras e Recanto das Emas, como desmembramento, respectivamente, das circunscrições judiciárias de Brasília, Taguatinga e Samambaia.

O gráfico da figura 1 apresenta a evolução do número de homicídios por ano, a partir dos dados da tabela 1. A análise de regressão do número de homicídios por ano

apresentou coeficiente de determinação $R^2 = 0,985$, o que corresponde a coeficiente de correlação $r = -0,992472$, o que significa correlação negativa, com decréscimo médio de 57 homicídios/ano.

Figura 1 – Evolução dos homicídios



Fonte: elaborado pelo autor (2020).

Ressalte-se que os números se referem exclusivamente a homicídios consumados, incluindo-se as mortes decorrentes de intervenção policial, mas não as mortes resultantes de outros crimes como latrocínio e lesão corporal seguida de morte, conforme consta¹²

12. CERQUEIRA, D. et al. *Atlas da Violência 2019*. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Relatório Institucional. Disponível em: [www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/downloads/6537-atlas2019.pdf]. Acesso em: 25.05.2020. O IPEA, em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, publica anualmente o “Atlas da Violência”. Cada edição do Atlas apresenta os dados consolidados com diferença de dois anos entre a data de publicação e a de referência dos dados e, assim, por exemplo, o último Atlas da Violência publicado em junho de 2019 apresenta os dados do ano de 2017. Tais dados têm como fonte os números oficiais do Sistema de Informações sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde (SIM/MS), seguindo a definição de “homicídio” estabelecida pelo Protocolo de Bogotá: “o homicídio se define, para o presente propósito, como a morte de uma pessoa causada por uma agressão intencional de outra(s)”, e, assim, são consideradas, inclusive, as mortes por agressão cometidas por agentes públicos no exercício do seu dever profissional, mesmo quando sejam legais, bem como as mortes acontecidas no exercício da legítima defesa por parte de qualquer pessoa. Outra publicação, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, opera com o conceito de MVI (Mortes Violentas Intencionais), que corresponde, igualmente, à soma de homicídios, latrocínios, lesões corporais seguidas de morte e mortes decorrentes de intervenção policial.

do Atlas da Violência e do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, e se reproduz na tabela 2:

Tabela 2 – Homicídios no DF

	2014	2015	2016	2017	2018
Homicídios (morte intencional causada por outrem) – Atlas da Violência.	843	742	760	610	
MVI (mortes violentas intencionais) Anuário Brasileiro de Segurança Pública.	767	694	659	557	493

Fonte: elaborado pelo autor (2020).

Apesar das divergências entre os números, resultantes da metodologia aplicada para obtê-los, identifica-se a queda das mortes violentas no Distrito Federal, conforme resultados da figura 1 acima.¹³ Contudo, ao cotejar os resultados expressos na tabela 1 com a estimativa da população do Distrito Federal¹⁴, inferem-se faixas diferenciadas de taxas de homicídios. Em 2018, ano de julgamento dos processos pesquisados, a área abrangida pela competência da circunscrição judiciária de Brasília registrava a maior taxa de homicídios por cem mil habitantes (39,22), seguida por Planaltina (27,04), Paranoá (23,48), São Sebastião (23,42), Ceilândia (19,63), Gama (19,62), Sobradinho (19,45), Recanto das Emas (16,91), Santa Maria (16,29), Samambaia (13,74), Taguatinga (10,21), Brasília (10,19), Riacho Fundo (8,65), Núcleo Bandeirante (6,59), Águas Claras (4,83), e Guará, a menos violenta, com taxa de 3,73 homicídios por cem mil habitantes.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), no período entre 2014 e 2018, ofertou denúncias e providenciou a seguinte distribuição de processos referentes a crimes consumados de homicídio (que tiveram ao menos uma incidência penal relativa a esta espécie de crime):

13. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, entre 2015 e 2016, houve uma queda de 7,0% de crimes violentos letais intencionais no DF; entre 2016 e 2017 queda de 17,2%, e entre 2017 e 2018, outra queda, de 9,6%. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019, p. 16-18. Acesso em: 26.06.2020.
14. BRASIL. Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN). *Anuário Estatístico do Distrito Federal*. Postado em: 26.04.2018. Atualizado em: 17.02.2020. Disponível em: [www.codeplan.df.gov.br/anuario-estatistico-do-distrito-federal/]. Acesso em: 14.09.2020.

Tabela 3 – Distribuição das ações penais iniciadas relativas a homicídios consumados

Circunscrição	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Águas Claras	-	-	4	11	17	32
Brasília	32	39	33	31	35	170
Brazlândia	20	12	6	26	21	85
Ceilândia	68	50	85	58	55	316
Gama	18	18	14	25	17	92
Guará	-	-	4	7	2	13
Núcleo Bandeirante	14	10	4	6	4	38
Paranoá	36	25	25	31	15	132
Planaltina	33	47	38	30	26	174
Recanto das Emas	-	-	21	21	29	71
Riacho Fundo	7	8	9	10	10	44
Samambaia	38	46	24	39	27	174
Santa Maria	47	29	48	21	20	165
São Sebastião	17	15	17	13	26	88
Sobradinho	16	14	13	16	19	78
Taguatinga	23	28	19	22	25	117
Total	369	341	364	367	348	1.789

Fonte: elaborado pelo autor (2020).

A tabela 4 apresenta a ordenação do número de processos relativos a crimes de homicídio consumado concluídos entre 2014 e 2018, num total de 1663 processos distribuídos entre as unidades judiciais.

Tabela 4 – Distribuição dos processos concluídos relativos a homicídios consumados

Circunscrição	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Águas Claras	-	-	12	11	15	38
Brasília	8	16	40	32	30	126
Brazlândia	7	10	16	7	7	47
Ceilândia	33	42	47	85	57	264
Gama	21	24	19	11	16	91
Guará	-	10	5	8	10	33

Circunscrição	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Núcleo Bandeirante	6	6	5	5	7	29
Paranoá	18	25	32	41	30	146
Planaltina	26	30	27	38	46	167
Recanto das Emas	-	-	36	40	29	105
Riacho Fundo	3	6	12	10	9	40
Samambaia	29	38	26	22	42	157
Santa Maria	24	28	28	28	26	134
São Sebastião	10	19	17	24	14	84
Sobradinho	19	12	18	27	25	101
Taguatinga	13	23	19	22	24	101
Total	217	289	359	411	387	1.663

Fonte: elaborado pelo autor (2020).

Dos 1.663 processos relativos a crimes de homicídio consumado concluídos (tabela 4), houve ao menos um réu condenado em 1.082 deles, o que corresponde a um percentual de 65,1% (tabela 5):

Tabela 5 – Distribuição dos processos concluídos com ao menos um condenado

Circunscrição	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Águas Claras	-	-	9	6	11	26
Brasília	6	9	30	26	23	94
Brazlândia	3	8	11	6	3	31
Ceilândia	26	33	36	52	37	184
Gama	12	14	9	9	12	56
Guará	-	7	4	8	7	26
Núcleo Bandeirante	3	3	3	3	3	15
Paranoá	11	14	16	13	17	71
Planaltina	8	21	10	18	29	86
Recanto das Emas	-	-	27	27	23	77
Riacho Fundo	-	6	8	7	7	28
Samambaia	19	22	16	15	33	105
Santa Maria	17	17	15	14	19	82
São Sebastião	8	12	12	21	11	64

Circunscrição	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Sobradinho	8	8	12	17	13	58
Taguatinga	11	19	16	18	15	79
Total	132	193	234	260	263	1.082

Fonte: elaborado pelo autor (2020).

Ao considerar as condenações e absolvições de réus processados pela prática de homicídio consumado no ano de 2018 (considerando-se todos os registros, mesmos os com número fictício duplicado), obtém-se o total de 365 condenações e 83 absolvições, valores que correspondem aos números da tabela 6 (367 condenações e 86 absolvições), obtidos por análise direta dos autos.

Tabela 6 – Resultado do julgamento

Circunscrição	Condenação	Absolvição	Total
Águas Claras	16	2	18
Brasília	49	8	57
Brazlândia	5	6	11
Ceilândia	57	16	73
Gama	16	2	18
Guará	8	1	9
Núcleo Bandeirante	3	4	7
Paranoá	20	6	26
Planaltina	36	11	47
Recanto das Emas	27	2	29
Riacho Fundo	7	1	8
Samambaia	51	8	59
Santa Maria	20	7	27
São Sebastião	11	3	14
Sobradinho	18	5	23
Taguatinga	23	4	27
Total	367 (81,0%)	86 (19,0%)	453 (100,0%)

Fonte: elaborado pelo autor (2020).

Para o cálculo do percentual de condenações em cada unidade judicial é possível constatar padrões semelhantes em relação ao resultado final. Em 12 de 15 delas a taxa de condenação variou entre 74% e 88%. Destoam apenas as unidades judiciais de Brazlândia, Núcleo Bandeirante (com taxas de condenação de 45% e 42%, respectivamente) e Recanto das Emas (taxa de 93,10% de condenações). Ao se somarem os totais de condenações e de absolvições de todo o período (2014 a 2018), obtém-se 1.575 condenações e 380 absolvições, com proporções de 80,6% e 19,4%.

A distribuição do total de acusados condenados por ano e circunscrição encontra-se na tabela 7, elaborada a partir do tratamento de dados enviados por meio de planilhas pela Coordenadoria de Sistemas e Estatísticas da Primeira Instância (COSIST) da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Tabela 7 – Distribuição das sentenças condenatórias (acusados condenados por homicídio consumado)

Circunscrição	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Águas Claras	-	-	9	8	16	33
Brasília	9	20	37	31	45	142
Brazlândia	4	9	12	7	3	35
Ceilândia	40	61	62	73	67	303
Gama	18	16	11	11	13	69
Guará	-	9	4	11	10	34
Núcleo Bandeirante	4	4	10	15	5	38
Paranoá	16	19	21	17	19	92
Planaltina	15	33	20	28	36	132
Recanto das Emas	-	-	35	39	31	105
Riacho Fundo	1	6	8	8	8	31
Samambaia	22	30	26	17	41	136
Santa Maria	28	21	18	25	24	116
São Sebastião	10	17	21	34	14	96
Sobradinho	13	14	17	27	15	86
Taguatinga	18	30	21	40	18	127
Total	198	289	332	391	365	1.575

Fonte: elaborado pelo autor (2020).

As proporções de processos de homicídio consumado com condenação de ao menos um dos réus em relação aos totais de processos de homicídio consumado concluídos se encontram em forma percentual na tabela 8.

Tabela 8 – Proporção de processos de homicídios consumados concluídos com sentença condenatória (%)

Circunscrição	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Águas Claras	-	-	75,0	54,5	73,3	68,4
Brasília	75,0	56,3	75,0	81,3	76,7	74,6
Brazlândia	42,9	80,0	68,8	85,7	42,9	66,0
Ceilândia	78,8	78,6	76,6	61,2	64,9	69,7
Gama	57,1	58,3	47,4	81,8	75,0	61,5
Guará	-	70,0	80,0	100,0	70,0	78,8
Núcleo Bandeirante	50,0	50,0	60,0	60,0	42,9	51,7
Paranoá	61,1	56,0	50,0	31,7	56,7	48,6
Planaltina	30,8	70,0	37,0	47,4	63,0	51,5
Recanto das Emas	-	-	75,0	67,5	79,3	73,3
Riacho Fundo	0,0	100,0	66,7	70,0	77,8	70,0
Samambaia	65,5	57,9	61,5	68,2	78,6	66,9
Santa Maria	70,8	60,7	53,6	50,0	73,1	61,2
São Sebastião	80,0	63,2	70,6	87,5	78,6	76,2
Sobradinho	42,1	66,7	66,7	63,0	52,0	57,4
Taguatinga	84,6	82,6	84,2	81,8	62,5	78,2
Total	60,8	66,8	65,2	63,3	68,0	65,1

Fonte: elaborado pelo autor (2020).

Com base nos dados acima, constantes das tabelas 1, 3 e 5, é possível estabelecer os percentuais de sentenças com ao menos um condenado em relação às ações iniciadas, e também em relação às ocorrências de homicídios consumados registrados no mesmo período.

Tabela 9 – Proporção de sentenças penais condenatórias em relação ao total de ações penais iniciadas (%) – sentenças/denúncias (Tabelas 3 e 5)

Circunscrição	2014	2015	2016	2017	2018
Águas Claras	-	-	225,0	72,7	94,1

Circunscrição	2014	2015	2016	2017	2018
Brasília	28,1	51,3	112,1	100,0	128,6
Brazlândia	20,0	75,0	200,0	26,9	14,3
Ceilândia	58,8	122,0	72,9	125,9	121,8
Gama	100,0	88,9	78,6	44,0	76,5
Guará	-	-	100,0	157,1	500,0
Núcleo Bandeirante	28,6	40,0	250,0	250,0	125,0
Paranoá	44,4	76,0	84,0	54,8	126,7
Planaltina	45,5	70,2	52,6	93,3	138,5
Recanto das Emas	-	-	166,7	185,7	106,9
Riacho Fundo	14,3	75,0	88,9	80,0	80,0
Samambaia	57,9	65,2	108,3	43,6	151,9
Santa Maria	59,6	72,4	37,5	119,0	120,0
São Sebastião	58,8	113,3	123,5	261,5	53,8
Sobradinho	81,3	100,0	130,8	168,8	78,9
Taguatinga	78,3	107,1	110,5	181,8	72,0
Total	53,7	84,8	91,2	106,5	104,9

Fonte: elaborado pelo autor (2020).

Tabela 10 – Proporção de sentenças penais condenatórias em relação ao total de homicídios consumados registrados na polícia (%) – sentenças/registros de ocorrência (Tabelas 1 e 5)

Circunscrição	2014	2015	2016	2017	2018
Águas Claras	-	-	81,8	72,7	145,5
Brasília	16,1	36,4	88,1	72,1	100,0
Brazlândia	36,4	42,9	63,2	63,6	14,3
Ceilândia	29,0	54,5	66,7	90,1	78,8
Gama	32,1	42,1	27,5	28,9	50,0
Guará	-	60,0	100,0	366,7	200,0
Núcleo Bandeirante	36,4	50,0	200,0	250,0	125,0
Paranoá	27,1	35,2	38,9	53,1	63,3
Planaltina	24,2	58,9	31,7	46,7	75,0
Recanto das Emas	-	-	74,5	205,3	140,9
Riacho Fundo	7,1	60,0	53,3	66,7	72,7

Circunscrição	2014	2015	2016	2017	2018
Samambaia	19,5	38,5	54,2	34,0	128,1
Santa Maria	68,3	39,6	50,0	69,4	114,3
São Sebastião	22,7	65,4	52,5	109,7	51,9
Sobradinho	35,1	32,6	39,5	58,7	50,0
Taguatinga	35,3	61,2	75,0	173,9	85,7
Total	28,6	46,8	56,5	77,9	83,1

Fonte: elaborado pelo autor (2020).

Constata-se pelas tabelas 3 e 5 que a proporção entre o total de sentenças em que é condenado ao menos um acusado por homicídio doloso (período de 2014/2018) e o número de denúncias no mesmo período é de 60,48% (1.082 sentenças condenatórias e 1.789 denúncias). Ao somar-se o número total de condenados (1575, conforme tabela 19) produzidos pelas 1.082 sentenças e estabelecer proporção em relação aos registros de homicídio no período (2840, conforme tabela 13), obtém-se a taxa de 55,45% – mas nesse ponto a comparação não pode ser realizada por falta de outros parâmetros necessários.

Alguns dos achados da pesquisa permitem diálogo com os estudos no campo da segurança pública. Cano e Duarte¹⁵, em pesquisa sobre o fluxo do sistema de justiça criminal do Rio de Janeiro buscaram estimar a proporção entre crimes de roubo e homicídios dolosos consumados registrados e condenações criminais. Em relação à prática de homicídios dolosos consumados, parcela do estudo que ora interessa, indicaram o número de 46.372 registros policiais entre os anos de 2000 e 2007, e estimaram que cada registro policial se refere, em média, a 1,1 vítima, e de 22.879 processos de homicídios dolosos consumados tombados no tribunal entre os anos citados.

Assim como no presente estudo¹⁶, foi avaliado o desempenho do sistema de justiça criminal. Calculou-se a proporção, no período 2000/2007, entre o registro ano a ano dos homicídios na polícia e a produção anual de sentenças condenatórias pelo Poder Judiciário, com aplicação do método transversal ou sincrônico. Como a média estimada de registro dos homicídios naqueles anos foi de 6.000, e a média estimada de sentenças criminais condenatórias em relação a tais crimes foi de 470, chegou-se ao índice de menos

15. CANO, I.; DUARTE, T. L. A Mensuração da Impunidade no Sistema de Justiça Criminal do Rio de Janeiro. Segurança, Justiça e Cidadania: Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública, ano II, n. 04, p. 09-44, 2010.

16. No item 4 do artigo, p. 16, consta o seguinte: “Em suma, as limitações nos dados disponíveis nos obrigam a renunciar ao cálculo de dois dos estágios intermediários: inquéritos e denúncias. Em função disso, a pesquisa teve de se ater aos estágios inicial e final: ocorrência policial e sentença. Assim, a variável operativa mais importante será a taxa de condenação, isto é, a proporção dos casos registrados pela polícia resultante em condenação judicial”.

de 8% de eficiência do Judiciário, ou, como preferem os autores, de mais de 92% de impunidade.

O estudo também buscou aferir a porcentagem dos processos tombados no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro entre os anos de 2000 e 2007, referentes a homicídios dolosos consumados, que resultaram em sanção aos acusados. Estabeleceu-se correlação entre denúncias e sentenças condenatórias (taxa de 58% de condenações). Deve-se considerar, de outro lado, que ao final do período, 2007, várias das denúncias apresentadas no intervalo de tempo apreciado ainda não haviam provocado a prolação de uma sentença pelo Poder Judiciário.

Os resultados alcançados com os dados fornecidos pelo tribunal fluminense são bastante diversos daqueles analisados por Costa¹⁷, que também tomou como base a produção do sistema judicial do Distrito Federal. Ao revisitar o funcionamento da justiça criminal e fazendo uso de abordagem longitudinal prospectiva a partir de base composta por 556 homicídios registrados pela Polícia Civil do Distrito Federal no ano de 2004 (dos quais 311 originaram processos judiciais), evidencia o desempenho da polícia local. Costa mostra que PCDF apresentou taxa de 69,1% de esclarecimento dos 2.771 homicídios cometidos no Distrito Federal entre 2003 e 2007.

Considerou como esclarecido o crime quando o “relatório final confirmou a ocorrência do crime de homicídio e apontou os supostos agressores”, metodologia distinta da apresentada em outro estudo como adequada para medir a taxa de esclarecimento.¹⁸ Ao se concentrar em 87 processos judiciais daqueles 311 produzidos a partir dos 556 homicídios consumados registrados pela PCDF no ano de 2004, cujas informações estavam disponíveis no site do TJDF, avaliou como baixa a eficiência do sistema, consignando que apenas 32,4% das denúncias ofertadas pelo Ministério Público resultaram em condenações criminais.

4. A ATUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL NO DISTRITO FEDERAL

4.1. A atuação da Polícia Civil do Distrito Federal

Os inquéritos policiais que investigam crimes dolosos contra a vida a cargo da Polícia Civil do Distrito Federal – homicídios consumados – são instaurados pelas delegacias de polícia circunscricionais, todas subordinadas ao Departamento de Polícia

17. COSTA, A. T. M. A (in)efetividade da justiça criminal brasileira. Uma análise do fluxo de justiça dos homicídios no Distrito Federal. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, v. 15, n. 1, p. 11-26, 2015.

18. COSTA, A. T. M. Criação da base de indicadores de investigação de homicídios no Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 8, n. 2, p. 164-172, 2014. Costa argumenta que a taxa de esclarecimento deve ser obtida pela divisão entre o total de homicídios denunciados e o total de registros de homicídios feitos pela polícia em determinado ano.

Circunscricional (DPC). As 31 (trinta e uma) delegacias circunscricionais distribuem-se pelas regiões administrativas do Distrito Federal.¹⁹ Algumas das 33 (trinta e três) regiões contam com mais de uma circunscricional no âmbito de seu território, ao passo que outras não contam com delegacias locais.

Instaurado o inquérito policial na delegacia circunscricional da área do fato que configura o crime doloso contra a vida²⁰, ou quando se tratar de crime contra o patrimônio do qual resulte morte, se não houver a elucidação do crime até o prazo final para o encaminhamento à Justiça os autos devem ser remetidos à Corregedoria da Polícia Civil, para ser redistribuído à delegacia especializada.²¹⁻²²

No âmbito das delegacias circunscricionais as investigações dos homicídios são atribuídas à SICVIO (seção de investigação de crimes violentos), cuja estrutura de pessoal varia bastante, conforme o número de ocorrências de crimes violentos de alçada da delegacia. Em maio de 2020²³ estavam lotados nestas seções 175 (cento e setenta e cinco) Agentes de Polícia. Algumas das delegacias com 11 (onze) policiais lotados, como a 30ª DP de São Sebastião, enquanto outras, como a 9ª 10ª e 38ª DP, contavam com 03 (três) policiais cada.

A redistribuição realizada pela Corregedoria da Polícia Civil, concedida a extensão do prazo legal para a conclusão do inquérito policial, marca o início da atuação da delegacia especializada, que no Distrito Federal é a Coordenação de Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa (CHPP), diretamente subordinada ao Departamento de Polícia Especializada (DPE).

-
19. A Constituição Federal dispõe que o Distrito Federal não pode ser dividido em Municípios: “Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.” Já a Lei Orgânica do DF dispõe sobre a divisão territorial, em regiões administrativas: “Art. 10. O Distrito Federal organiza-se em Regiões Administrativas, com vistas à descentralização administrativa, à utilização racional de recursos para o desenvolvimento socioeconômico e à melhoria da qualidade de vida.”
 20. CPP. “Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.”
 21. Norma de serviço 005/2002-CGP da Polícia Civil do Distrito Federal.
 22. Sobre os prazos para conclusão do inquérito policial, salvo evidentemente o disposto em leis especiais (estas que não se aplicam aos crimes dolosos contra vida de competência da justiça do Distrito Federal), dispõe o CPP, art. 10. “O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.”
 23. BRASIL. Polícia Civil do Distrito Federal. Corregedoria-Geral de Polícia – CGP. Atualizado em: 15.09.2020. Disponível em: [www.pcdf.df.gov.br/unidades-policiais/corregedoria]. Acesso em: 10.09.2020.

A fim de avaliar a atuação da PCDF, foram solicitadas informações à instituição sobre o quantitativo de inquéritos policiais instaurados e relatados relativos aos homicídios consumados. No dia 21 de maio de 2018 a PCDF disponibilizou relatório da Divisão de Análise Técnica e Estatística do Departamento de Inteligência e Gestão da Informação da Polícia Civil do Distrito Federal²⁴ com as informações reproduzidas nas tabelas que seguem. A remessa das informações possibilitou calcular: i) proporção dos inquéritos instaurados em relação ao número de homicídios registrados; ii) a proporção de inquéritos relatados em relação aos inquéritos distribuídos e iii) a taxa de inquéritos relatados em consideração ao número total de registros de homicídios consumados entre os anos 2014-2018.

Tabela 11 – Inquéritos de homicídios instaurados e relatados no DF 2014-2018

Procedimentos	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Ocorrências de homicídio	694	620	594	504	445	2.857
IP instaurados	639	573	570	480	424	2.686
Instaurados/ocorrências	92,1%	92,4%	96,0%	95,2%	95,3%	94,0%
IP relatados	378	356	307	270	224	1.535
Relatados/instaurados	59,2%	62,1%	53,9%	56,3%	52,8%	57,1%
Relatados/ocorrências	54,5%	57,4%	51,7%	53,6%	50,3%	53,7%

Fonte: Dados fornecidos pela PCDF em pesquisa ao Painel POLARIS/PCDF, realizada pela data do registro, em 21.05.2020.

A proporção de inquéritos relatados em relação aos homicídios registrados variou entre 50,3% (2018) a 57,4% (2015), números distantes daqueles 69,1% identificados por Costa ao avaliar a atuação da PCDF na investigação dos homicídios ocorridos entre 2003 e 2007²⁵. A diferença é ainda maior, pois os percentuais encontrados neste estudo consideram apenas se o inquérito foi ou não relatado, sem a exigência do esclarecimento de autoria, ao passo que na outra pesquisa foram computados exclusivamente os inquéritos cujo “relatório final confirmou a ocorrência do crime de homicídio e apontou o(s) nome(s) dos supostos agressores”.

Entretanto, ao se aplicar método que seria o sugerido como ideal por fontes internacionais e que consideram como esclarecido o homicídio que gerou denúncia contra um

24. BRASIL. Polícia Civil do Distrito Federal. *Corregedoria-Geral de Polícia – CGP*. Atualizado em: 15.09.2020. Disponível em: [www.pcdf.df.gov.br/unidades-policiais/corregedoria]. Acesso em: 10.09.2020.

25. COSTA, A. T. M. A (in)efetividade da justiça criminal brasileira. Uma análise do fluxo de justiça dos homicídios no Distrito Federal. *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, v. 15, n. 1, p. 11-26, 2015.

ou mais investigados²⁶, os achados são semelhantes aos de Costa. Somando-se o número total de homicídios registrados (2.840 – tabela 1) e o total de denúncias oferecidas no período 2014/2018 (1.789 – tabela 3), chega-se à taxa de esclarecimento de 62,99%.

Tabela 12 – Proporção de processos de homicídios consumados iniciados em relação ao total de homicídios consumados registrados (%)

Circunscrição	2014	2015	2016	2017	2018
Águas Claras	-	-	36,4	100,0	154,5
Brasília	57,1	70,9	78,6	72,1	77,8
Brazlândia	181,8	57,1	31,6	236,4	100,0
Ceilândia	49,3	44,6	91,4	71,6	64,7
Gama	32,1	47,4	35,0	65,8	65,4
Guará	-	0,0	100,0	233,3	40,0
Núcleo Bandeirante	127,3	125,0	80,0	100,0	100,0
Paranoá	61,0	46,3	46,3	96,9	50,0
Planaltina	53,2	83,9	60,3	50,0	54,2
Recanto das Emas	-	-	44,7	110,5	131,8
Riacho Fundo	50,0	80,0	60,0	83,3	90,9
Samambaia	33,6	59,0	50,0	78,0	84,4
Santa Maria	114,6	54,7	133,3	58,3	95,2
São Sebastião	38,6	57,7	42,5	41,9	96,3
Sobradinho	43,2	32,6	30,2	34,8	63,3
Taguatinga	45,1	57,1	67,9	95,7	119,0
Total	53,2	55,2	61,9	73,1	79,3

Fonte: elaborado pelo autor (2020).

O quadro abaixo, elaborado por Costa²⁷ relaciona as taxas de esclarecimento encontradas em outros estudos, referentes a diversas unidades da federação, todas, com

26. COSTA, A. T. M. Criação da base de indicadores de investigação de homicídios no Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 8, n. 2, p. 164-172, 2014.

27. COSTA, A. T. M. A (in)efetividade da justiça criminal brasileira. Uma análise do fluxo de justiça dos homicídios no Distrito Federal. *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, v. 15, n. 1, p. 11-26, 2015.

exceção daquela alcançada pelo próprio autor, abaixo dos resultados apresentados nesta pesquisa²⁸⁻²⁹.

Quadro 1 – Taxa de esclarecimento de homicídios: casos selecionados

Pesquisa	UF	Período	Taxa de elucidação
Soares (1996)	RJ	1992	8%
Rifiotis (2007)	SC	2000-2006	43%
Ratton e Cireno (2007)	PE	2003-2005	15%
Misse e Vargas (2007)	RJ	2000-2005	14%
Sapori (2007)	MG	2000-2005	15%
Costa (2009)	DF	2003-2007	69%

Fonte: Ribeiro (2010).

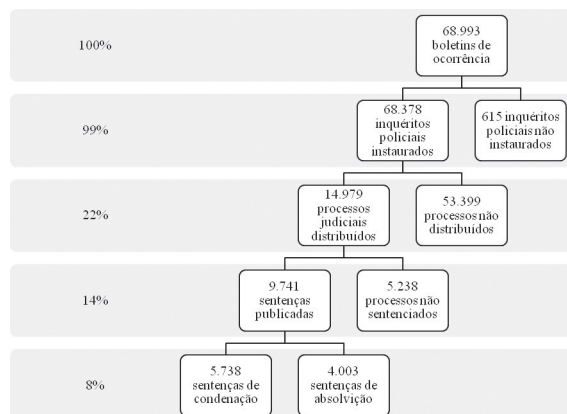
Na pesquisa realizada por Ribeiro³⁰, que se utilizou da análise do fluxo de processamento da justiça criminal do Estado de São Paulo entre 1991 e 1998, foram apresentadas as taxas de esclarecimento de homicídios da Polícia Civil de São Paulo (segundo o critério utilizado, ou seja, percentual de inquéritos esclarecidos considerando o total de ocorrências registradas) que variam entre 13% e 29% no período, resultados inferiores ao que foram obtidos nesta pesquisa em relação à atuação da Polícia Civil do Distrito Federal.

28. NÓBREGA, J. M. P. Homicídios em Pernambuco: dinâmica e relações de causalidade. *Coleção Segurança com Cidadania*, v. 3, n. 1, p. 237-260, 2009.

29. LIMA, R. S.; SINHORETTO, J.; BUENO, S. A gestão da vida e da segurança pública no Brasil. *Sociedade e Estado*, v. 30, n. 1, p. 123-144, 2015. Além dos autores referidos por Costa, outros estudos atribuem às polícias civis taxas de elucidação baixas. Lima, Sinhoretto e Bueno mencionam que a taxa varia entre 8% e 14%, enquanto Nóbrega (2009) alude a duas pesquisas, uma do Ministério Público de Pernambuco (2006), segundo a qual dos 2.114 homicídios dolosos cometidos em Recife/PE, entre os anos de 2003 e 2004, apenas 712 (33,68% do total) geraram inquéritos policiais, e 17 foram julgados (0,8% do total) até novembro de 2005, e outra fomentada pelo Instituto Maurício de Nassau, indicando que 82,5% dos entrevistados afirmaram que a polícia não prendeu o autor do homicídio do qual tomaram conhecimento, e que a taxa de confiança no trabalho da polícia é muito pequena.

30. RIBEIRO, L. A produção decisória do sistema de justiça criminal para o crime de homicídio: análise dos dados do estado de São Paulo entre 1991 e 1998. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, v. 53, n. 1, p. 159-194, 2010.

**Figura 2 – Fluxo de processamento da justiça criminal do Estado de São Paulo
Média do período compreendido entre 1991 e 1998**



Fonte: Ribeiro (2010).

Em que pese a relevância das conclusões, obtidas a partir de dados que englobam grande lapso temporal, o estudo não esclarece a data final da compilação realizada pela Fundação SEADE – está expresso que os dados são concernentes ao período entre 1991-1998, mas não informa se houve ou não acompanhamento do desdobramento dos feitos mesmo após o ano de 1998, e por quanto tempo. A informação é relevante, pois, conforme a data, mais próxima ou distante da elaboração do artigo (escrito em 2009), haverá alteração nas taxas em geral, em especial na taxa de sentenciamento (principalmente em relação aos crimes registrados no ano de 1998), considerando que o procedimento dos crimes de competência do júri é longo, bem como que o sistema de justiça muitas vezes demora vários anos para ulatimação dos feitos.

4.2. A atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

O MPDFT conta com 43 (quarenta e três) promotorias de justiça que atuam nos tribunais do júri das diversas circunscrições judiciárias da Justiça do Distrito Federal e Territórios, conforme o anexo à Resolução 90/2009 do MPDFT. Entretanto, nem todos os ofícios têm atribuição exclusiva para o júri:

Tabela 13 – Distribuição das Promotorias com atribuições nos Tribunais do Júri

Circunscrição	Júri	Júri e Trânsito	Criminal e Júri	Total
Águas Claras	-	-	4	4
Brasília	4	-	-	4

Circunscrição	Júri	Júri e Trânsito	Criminal e Júri	Total
Brazlândia	-	-	2	2
Ceilândia	5	-	-	5
Gama	-	2	-	2
Guará1	-	-	3	3
Núcleo Bandeirante	-	-	2	2
Paranoá	2	-	-	2
Planaltina	2	-	-	2
Recanto das Emas	-	-	4	4
Riacho Fundo	-	-	2	2
Samambaia	2	-	-	2
Santa Maria	-	-	2	2
São Sebastião	-	-	3	3
Sobradinho	-	2	-	2
Taguatinga	2	-	-	2
Total	17	4	22	43

Fonte: elaborado pelo autor (2020).

Nota: ¹A 48ª PJ de Apoio Operacional atua na área Criminal e do Tribunal do Júri do Guará, além das duas promotorias Criminais e do Tribunal do Júri (Res. 242-CSMPDFT, de 26/6/2018).

A fim de aferir a atuação do Ministério Público pensou-se inicialmente em cotejar a proporção entre denúncias oferecidas entre 2014/2018, em que fora imputado ao menos um crime de homicídio consumado para qualquer dos denunciados, e as denúncias que efetivamente tenham sido recebidas pelo Poder Judiciário. Entretanto, dado o baixo número de denúncias rejeitadas, afastou-se essa estratégia.

Optou-se pela não utilização dos dados da base do MPDFT, de maneira a evitar prováveis inconsistências. Alternativamente, adotando-se desenho transversal – que não estabelece relação direta entre os inquéritos e as ações penais ponderadas, mas permite tão somente avaliar proporção entre todos os inquéritos relatados e processos criminais iniciados em um determinado período – mediu-se a porcentagem das ações penais de homicídios consumados iniciadas no TJDFT em relação ao número de inquéritos policiais sobre tais crimes relatados na PCDF em cada um dos anos considerados, conforme tabela 19.

Tabela 14 – Ações penais iniciadas e inquéritos de homicídios relatados no DF 2014-2018

Procedimentos	2014	2015	2016	2017	2018
Inquéritos policiais relatados	378	356	307	270	224
Ações penais iniciadas	369	341	364	367	348
Ações iniciadas / IP relatados	97,6%	95,8%	118,6%	135,9%	155,4%

Fonte: elaborado pelo autor (2020).

Constata-se que ao longo dos anos, no período 2014/2018, houve incremento da quantidade de ações penais propostas pelo MP se considerada a relação inquéritos relatados/denúncias oferecidas, passando de 97,6% em 2014 para 155,4%, num total de 1.789 denúncias e 1.535 inquéritos relatados de homicídio consumado (116,54%).

Pode-se cogitar possível contradição entre os números, pois reduzido o prazo legal para oferecimento da denúncia pelo MP após a conclusão do IP (não sendo o caso de retorno dos autos à polícia para diligências complementares) e porque, salvo exceções, as denúncias oferecidas pelo MP são originadas de inquéritos policiais e não de outros “elementos informativos”. Além disso, há inquéritos que sequer são considerados aptos a embasar denúncia e são arquivados.

De outro lado, considerável número de inquéritos policiais que, embora relatados pela polícia, não geram ação penal ou arquivamento, retornando à polícia para novas diligências consideradas imprescindíveis pelo MP para esclarecimento da autoria e da materialidade do homicídio. Como esses inquéritos não geram novo relatório, a explicação mais provável para a produção superior de denúncias quando comparada ao número de inquéritos relatados no período, é a hipótese de que, em anos anteriores a 2014, a polícia relataria uma série de inquéritos que o MP considerou não dispor de provas suficientes para deflagrar ação penal.

4.3. A atuação do Judiciário

No DF há 16 varas do tribunal do júri (juízos) da Justiça do Distrito Federal, instaladas em 16 das 17 circunscrições judiciárias e com competência exclusiva ou cumulada para o processamento e julgamento dos crimes dolosos contra a vida:

Tabela 15 – Distribuição das Varas do Tribunal do Júri da Justiça do Distrito Federal e Territórios

Circunscrição	Júri	Júri e Trânsito	Criminal e Júri	Total
Águas Claras	-	-	1	1
Brasília	1	-	-	1
Brazlândia	-	-	1	1

Circunscrição	Júri	Júri e Trânsito	Criminal e Júri	Total
Ceilândia	1	-	-	1
Gama	-	1	-	1
Guarál	-	-	1	1
Núcleo Bandeirante	-	-	1	1
Paranoá	1	-	-	1
Planaltina	1	-	-	1
Recanto das Emas	-	-	1	1
Riacho Fundo	-	-	1	1
Samambaia	1	-	-	1
Santa Maria	-	-	1	1
São Sebastião	-	-	1	1
Sobradinho	-	1	-	1
Taguatinga	1	-	-	2
Total	6	2	8	16

Fonte: elaborado pelo autor (2020).

O cruzamento dos dados sobre o registro de homicídios, obtidos em consulta ao sítio da SSP/DF, em 20.05.2020, com outros dados fornecidos pelo TJDF, permitiu a aferir a atuação do Poder Judiciário local, calculando-se a taxa de congestionamento dos processos e o índice de atendimento à demanda. A taxa de congestionamento mede o percentual de processos que ficaram represados sem solução, comparativamente ao total tramitado, em um determinado período, que normalmente é de um ano, e que oscila entre 0% a 100%. O extremo superior, 100%, ocorre caso o tribunal não tenha conseguido dar baixa em nenhum processo naquele período, e o limite inferior, 0%, ocorre caso o tribunal termine o período sem acervo, de forma que quanto maior a taxa, menos efetivo é o Tribunal.

Trata-se de indicador utilizado pelo CNJ para mensurar a efetividade do tribunal em um período, que poderia ser sintetizado na seguinte fórmula:

$$\text{Fórmula: } TC = 1 - \frac{TPJB}{TCN + TCPI}$$

Onde TPJB – Total de processos judiciais baixados

TCN – Total de casos novos

TCPI – Total de casos pendentes no início do período

O índice de atendimento à demanda, por sua vez, reflete a capacidade das Cortes em dar vazão ao volume de casos ingressados, e pode variar de 0% a teoricamente qualquer valor. Um índice de atendimento à demanda maior que 100% significa que o tribunal conseguiu dar baixa em número igual ao de processos novos mais parte (ou totalidade) do seu acervo, e um índice de atendimento à demanda menor que 100% significa que o tribunal só conseguiu dar baixa em número menor ao de novos processos no período, aumentando seu acervo.

Para obter-se o acervo (processos em tramitação), em 31 de dezembro de 2018, a área de TI do TJDFDT disponibilizou duas planilhas. A primeira com 2.577 registros referentes a 2.253 procedimentos e que traz as incidências penais, e a segunda com 3.536 registros referentes aos mesmos 2.253 procedimentos e que traz os resultados das sentenças, quando há. Ambas as planilhas trazem informação da circunscrição e, em especial, o número fictício do procedimento, que permite cotejar uma planilha com outra, além de outros dados relativos aos processos.

Após a aplicação dos filtros apropriados, chegou-se aos números de processos em trâmite em 31.12.2018 (acervo) conforme distribuição da tabela 14.

Tabela 16 – Processos em trâmite em 31.12.2018 (acervo)

Circunscrição	Total	Consumado	% Consumado
Águas Claras	64	28	43,8
Brasília	79	46	58,2
Brazlândia	61	41	67,2
Ceilândia	137	71	51,8
Gama	48	21	43,8
Guará	14	3	21,4
Núcleo Bandeirante	16	9	56,3
Paranoá	63	38	60,3
Planaltina	96	51	53,1
Recanto das Emas	55	34	61,8
Riacho Fundo	14	7	50,0
Samambaia	74	43	58,1
Santa Maria	57	37	64,9
São Sebastião	56	27	48,2
Sobradinho	53	26	49,1
Taguatinga	145	70	48,3
Total	1.032	552	53,5

Fonte: elaborado pelo autor (2020).

A partir das informações acima obtidas, pode-se cotejar os homicídios consumados no período de 2014 a 2018, tendo como base os dados de processos iniciados, processos concluídos e o acervo em 31.12.2018 (os dados estão na tabela 14). Os valores assinalados em **negrito** foram obtidos das tabelas 3, 4 e 8. Os demais valores foram calculados.

Tabela 17 – Fluxo de processos relativos a homicídios consumados

Estatística	2014	2015	2016	2017	2018
Acervo inicial	426	578	630	635	591
Entrada	369	341	364	367	348
Saída	217	289	359	411	387
Acervo final	578	630	635	591	552
Índice de atendimento à demanda	58,8%	84,8%	98,6%	112,0%	111,2%
Taxa de Congestionamento	72,7%	68,6%	63,9%	59,0%	58,8%

Fonte: elaborado pelo autor (2020).

As taxas de congestionamento por circunscrição, apresentadas na tabela 16, foram calculadas a partir dos dados de processos concluídos (tabela 8) e dos acervos em 31.12.2018 (tabela 14). O acervo no final de cada ano foi obtido através da equação: casos pendentes no período anterior = processos baixados + casos pendentes do final do período – casos novos.

Tabela 18 – Taxas de congestionamento – processos de homicídio consumado (%)

Circunscrição	2014	2015	2016	2017	2018
Águas Claras	-	-	68,4	70,3	65,1
Brasília	76,5	75,4	51,2	56,2	60,5
Brazlândia	69,6	64,3	33,3	79,4	85,4
Ceilândia	62,1	59,6	68,0	46,2	55,5
Gama	44,7	31,4	24,0	64,5	56,8
Guará	-	56,5	70,6	57,9	23,1
Núcleo Bandeirante	57,1	66,7	68,8	70,6	56,3
Paranoá	79,5	73,7	66,3	56,4	55,9
Planaltina	66,2	69,4	74,5	65,1	52,6
Recanto das Emas	-	-	59,6	45,9	54,0
Riacho Fundo	70,0	60,0	33,3	37,5	43,8
Samambaia	54,7	53,1	61,2	72,5	50,6
Santa Maria	54,7	51,7	64,1	60,6	58,7

Circunscrição	2014	2015	2016	2017	2018
São Sebastião	75,0	57,8	60,5	38,5	65,9
Sobradinho	70,8	80,0	70,5	54,2	51,0
Taguatinga	83,1	75,0	78,4	75,8	74,5
Total	72,7	68,6	63,9	59,0	58,8

Fonte: elaborado pelo autor (2020).

Os índices de atendimento à demanda por circunscrição, apresentados na tabela 17, foram calculados dividindo-se o número de processos concluídos (tabela 4) pelo número de processos iniciados (tabela 3) relativos a homicídios consumados:

Tabela 19 – Índice de Atendimento à Demanda – Homicídio consumado (%)

Circunscrição	2014	2015	2016	2017	2018
Águas Claras	-	-	300,0	100,0	88,2
Brasília	25,0	41,0	121,2	103,2	85,7
Brazlândia	35,0	83,3	266,7	26,9	33,3
Ceilândia	48,5	84,0	55,3	146,6	103,6
Gama	116,7	133,3	135,7	44,0	94,1
Guará	-	-	125,0	114,3	500,0
Núcleo Bandeirante	42,9	60,0	125,0	83,3	175,0
Paranoá	50,0	100,0	128,0	132,3	200,0
Planaltina	78,8	63,8	71,1	126,7	176,9
Recanto das Emas	-	-	171,4	190,5	100,0
Riacho Fundo	42,9	75,0	133,3	100,0	90,0
Samambaia	76,3	82,6	108,3	56,4	155,6
Santa Maria	51,1	96,6	58,3	133,3	130,0
São Sebastião	58,8	126,7	100,0	184,6	53,8
Sobradinho	118,8	85,7	138,5	168,8	131,6
Taguatinga	56,5	82,1	100,0	100,0	96,0
Total	58,8	84,8	98,6	112,0	111,2

Fonte: elaborado pelo autor (2020).

5. CONCLUSÕES

Os homicídios registrados entre 2014/2018 e o número de denúncias ofertadas no mesmo período sugerem que a taxa de esclarecimento da polícia local é superior àquela encontrada em outros estudos no campo, que avaliaram o sistema de justiça de outras unidades federativas. De fato, comparativamente a outros estudos, notam-se percentuais significativos de inquéritos policiais relatados em relação ao número de homicídios registrados anualmente: as proporções variaram de 50,3% (2018) a 57,4% (2015). Certamente, a peculiaridade da estrutura disponibilizada para a investigação policial, a Polícia Técnica e o pequeno território são fatores que devem ser levados em conta no desempenho da polícia judiciária.

A quase totalidade das denúncias ofertadas pelo MP nos crimes de homicídio fundamenta-se nos elementos probatórios coligidos em inquéritos policiais. Razoável, assim, considerar como critério para avaliação da produção da polícia investigativa (taxa de esclarecimento) o número obtido da equação que considera o total de homicídios denunciados e o total de registros de homicídios feitos pela polícia em determinado ano.

Em relação à atuação do MP, nota-se incremento da quantidade de produção ao se coarctar a relação inquéritos relatados/denúncias oferecidas, que passou de 97,6%, em 2014, para 155,4%, num total de 1.789 denúncias e 1.535 inquéritos relatados de homicídio consumado (116,54%), em 2018. Em 2014, o MP ofertou 369 denúncias, ano em que foram 693 os homicídios registrados oficialmente, atingindo-se a proporção de 53,2%. Nos anos seguintes, com a diminuição dos números oficiais de mortes violentas, as proporções subiram, chegando a 79,2% (2018).

A atuação do Poder Judiciário no julgamento dos homicídios também sugere incremento. O índice de atendimento a demanda passou de 58,8% em 2014 para 111,2% em 2018, ou seja, os juízes foram capazes de sentenciar número maior de processos do que aqueles que se iniciaram no período, diminuindo o acervo processual (em 2018, por exemplo, foram 348 ações penais distribuídas e 385 sentenças prolatadas). A taxa de congestionamento sofreu decréscimo, de 72,7% em 2014 para 58,8% em 2018. Sugere-se, assim, cada vez menos processos do total que tramitou em cada ano (acervo mais casos novos) ficaram represados, sem prolação de sentença.

O sistema de justiça criminal do Distrito Federal mostrou-se relativamente capaz de responder às demandas do sistema. Apresenta-se proporção de 60,48% entre o total de sentenças em que condenado ao menos um acusado por homicídio doloso (período de 2014/2018) e o número de denúncias no mesmo período (1.082 sentenças condenatórias e 1.789 denúncias). Comparativamente a outros estudos no campo, as organizações do sistema de justiça do Distrito Federal mostram-se mais aparelhadas a atender a demandas para atuação.³¹

31. CANO, I.; DUARTE, T. L. A Mensuração da Impunidade no Sistema de Justiça Criminal do Rio de Janeiro. *Segurança, Justiça e Cidadania: Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública*, Ano II, n. 04,

Certamente, a estrutura organizacional disponibilizada para o sistema de justiça criminal, Polícia, MP e Poder Judiciário, para um território com a dimensão do Distrito Federal, e a especialização para atuação nos crimes dolosos contra a vida são algumas das hipóteses explicativas para o desempenho. O cenário sugere frentes para estudos qualitativos que permitam adensar o conhecimento da realidade local, que deve ser objeto de análise futura. De outro lado, evidente o desafio para o equilíbrio do sistema, pois as 1663 sentenças (absolutórias, condenatórias, e extintivas de punibilidade) produzidas entre 2014/2018 correspondem a 59,18% de todos os homicídios consumados registrados na polícia em igual período.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AZEVEDO, R. G. Justiça penal e segurança pública no Brasil: causas e consequências da demanda punitiva. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 3, n. 1, 2009.
- BARATA, R. B.; RIBEIRO, M. C. S. A. Relação entre homicídios e indicadores econômicos em São Paulo, Brasil, 1996. *Revista Panamericana de Salud Publica*, v. 7, n. 2, p. 118-124, 2000.
- BRASIL. POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. *Corregedoria-Geral de Polícia* – CGP. Atualizado em: 15.09.2020. Disponível em: [www.pcdf.df.gov.br/unidades-policiais/corregedoria]. Acesso em: 10.09.2020.
- BRASIL. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Série histórica*. Publicado em: 18.11. 2017. Atualizado em: 16.03.2020. Disponível em: [www.ssp.df.gov.br/serie-historica/]. Acesso em: 08.09.2020.
- BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. RH: Quantitativo. Disponível em: [https://rh.tjdft.jus.br/rh/quantitativo/quantitativo.asp]. Acesso em: 11.09.2020.
- BUENO, S. et al. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019*. Brasília: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 13ª Edição 2019. Relatório de pesquisa.

p. 09-44, 2010. COSTA, A. T. M. A (in)efetividade da justiça criminal brasileira. Uma análise do fluxo de justiça dos homicídios no Distrito Federal. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, v. 15, n. 1, p. 11-26, 2015. FERREIRA, B. A. A.; COELHO, E. F.; ALMEIDA, J. O. R. Homicídios no Distrito Federal: Retratos e relatos. *Revista Bras. Seg. Pública*, v. 9, n. 1, 2015, p. 212-230. LIMA, R. S.; BUENO, S.; MINGARDI, G. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. *Revista Direito GV*, v. 12, n. 1, p. 49-85, 2016. RIBEIRO, L. A produção decisória do sistema de justiça criminal para o crime de homicídio: análise dos dados do estado de São Paulo entre 1991 e 1998. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, v. 53, n. 1, p. 159-194, 2010. SACHSIDA, A.; MENDONÇA, M. J. C.; MOREIRA, T. B. S. O Impacto de diferentes tipos de repressão legal sobre as taxas de homicídios entre os estados brasileiros. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 5, n. 3, p. 100-123, 2015.

- Disponível em: [www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf]. Acesso em: 05.11.2019.
- CANO, I.; DUARTE, T. L. *A Mensuração da Impunidade no Sistema de Justiça Criminal do Rio de Janeiro*. Segurança, Justiça e Cidadania: Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública, Ano II, n. 04, p. 09-44, 2010.
- CERQUEIRA, D. et al. *Atlas da Violência 2020*. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Relatório Institucional. Disponível em: [www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/downloads/8733-atlastdexpressversaofinal-2.pdf]. Acesso em: 08.09.2020.
- COELHO, E. C. Sobre sociólogos, pobreza e crime. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, v. 23, n. 3, p. 377-383, 1980.
- COELHO, E. C. A administração da justiça criminal no Rio de Janeiro: 1942-1967. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, v. 29, n. 1, p. 61-81, 1986.
- COELHO, E. C. A Criminalidade Urbana Violenta. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, v. 31, n. 2, p. 145-183, 1988.
- COELHO, E. C. *A ecologia do crime na Guanabara*. Rio de Janeiro: Comissão de Justiça e Paz/Educam, 1978b.
- COELHO, E. C. A marginalização da criminalidade e a criminalização da marginalidade. *Revista de Administração Pública*, v. 12, n. 2, p. 139-161, 1978a.
- COSTA, A. T. M. A (in)efetividade da justiça criminal brasileira. Uma análise do fluxo de justiça dos homicídios no Distrito Federal. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, v. 15, n. 1, p. 11-26, 2015.
- COSTA, A. T. M. Criação da base de indicadores de investigação de homicídios no Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 8, n. 2, p. 164-172, 2014.
- FARR, R. M. Representações sociais: a teoria e sua história. In: GUARESCHI, P.; JOVCHELOVITCH, S. (Orgs.). *Textos em representações sociais*. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.
- FERREIRA, B. A. A.; COELHO, E. F.; ALMEIDA, J. O. R. Homicídios no Distrito Federal: Retratos e relatos. *Revista Bras. Seg. Pública*, v. 9, n. 1, 2015, p. 212-230.
- LIMA, R. S. et al. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018*. Brasília: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 12ª Edição 2018. Relatório de pesquisa. Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguran%C3%A7a-P%C3%BAblica-2018.pdf]. Acesso em: 05.11.2019.
- LIMA, R. S.; BUENO, S.; MINGARDI, G. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. *Revista Direito GV*, v. 12, n. 1, p. 49-85, 2016.
- LIMA, R. S.; SINHORETTO, J.; BUENO, S. A gestão da vida e da segurança pública no Brasil. *Sociedade e Estado*, v. 30, n. 1, p. 123-144, 2015.

- NÓBREGA, J. M. P. Homicídios em Pernambuco: dinâmica e relações de causalidade. *Coleção Segurança com Cidadania*, v. 3, n. 1, p. 237-260, 2009.
- OLIVEIRA, Marcus Vinicius Berno N. de; MACHADO, Bruno Amaral. O fluxo do sistema de justiça como técnica de pesquisa no campo da segurança pública. *Rev. Direito Práx.*, Rio de Janeiro, vol. 9, n. 2, 2018, p. 781-809.
- PROJECT. *O Projeto R para Computação Estatística*. Disponível em: [www.r-project.org]. Acesso em: 05.11.2019.
- RAUPP, R. M. *Relatório de Análise Estatística da Pesquisa Sobre Tribunal do Júri do DF*. 2020, 82p.
- RIBEIRO, L. A produção decisória do sistema de justiça criminal para o crime de homicídio: análise dos dados do estado de São Paulo entre 1991 e 1998. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, v. 53, n. 1, p. 159-194, 2010.
- RIBEIRO, L. O tempo da justiça criminal brasileira. *Coleção Segurança com Cidadania*, v. 3, n. 1, p. 37-67, 2009.
- SACHSIDA, A.; MENDONÇA, M. J. C.; MOREIRA, T. B. S. O Impacto de diferentes tipos de repressão legal sobre as taxas de homicídios entre os estados brasileiros. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 5, n. 3, p. 100-123, 2015.
- SOARES, L. E. A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas. *Estudos Avançados*, v. 21, n. 61, p. 77-97, 2007.
- TUKEY, J. W. *Exploratory Data Analysis*. London: Pearson, 1977.
- VARGAS, J. D.; MAGALHÃES, I. B.; RIBEIRO, L. M. L. Tempo da justiça: metodologia de tratamento do tempo e da morosidade processual na Justiça Criminal. *Segurança, Justiça e Cidadania*, p. 45-72, 2003.

PESQUISAS DO EDITORIAL

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- Faces da violência letal: homicídio-suicídio e *mass murder*-suicídio, de Davi de Paiva Costa Tangerino e Henrique Olive – *RBCCrim* 165/189-244;
- Qualificadora do "homicídio funcional" e morte decorrente de intervenção policial, de Rafael Francisco Marcondes de Moraes – *RT* 972/275-295; e
- Tentativa de latrocínio: a súmula 610 do supremo tribunal federal e a necessária revisão do seu conteúdo normativo, de Helio Luiz Fonseca Moreira, Janari da Silva Pedroso e Raimundo Wilson Gama Raiol – *RBCCrim* 155/71-101.